



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-032-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170247**

Aos dez dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pela Sra. ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-032-SRP**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SEMED E SOTURB**

Empresa: P. SILVA SANTOS-EPP; C.N.P.J. nº 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará PA, (94) 3326-1963, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO SILVA SANTOS, C.P.F. nº 269.315.082-53, R.G. nº 1492150 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SOQUETE COMUM S/ CHAVE - Marca.: PERLEX	UNIDADE	80.00	2,750	220,00
00002	LAMPADA FLOURESCENTE 127 W 20 ELETRONICA - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	200.00	11,350	2.270,00
00003	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2.1/2 - Marca.: MEGATRON	METRO	500.00	1,880	940,00
00004	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: ADERE	METRO	30.00	5,600	168,00
00005	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 - Marca.: WEG	UNIDADE	50.00	7,400	370,00
00006	CABO ANT. CHAMA 2,5MM - Marca.: LIEGE	METRO	1,500.00	1,040	1.560,00
00007	SOQUETE C/ RABICHO - Marca.: LORENZETI	UNIDADE	160.00	2,700	432,00
00008	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP - Marca.: CHINT	UNIDADE	80.00	27,000	2.160,00
00009	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AP - Marca.: WEG	UNIDADE	60.00	7,600	456,00
00011	TOMADA SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20.00	4,400	88,00
00012	TOMADA EMB.1S 1T BLANC - Marca.: ILUMI 10 AP	UNIDADE	100.00	6,750	675,00
00013	TOMADA EXTERNA REDONDA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50.00	4,400	220,00
00014	INTERRUPTOR EXTERNO CENTRO CORDAO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20.00	3,800	76,00
00015	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A 25 - Marca.: WEG	UNIDADE	60.00	7,600	456,00
00016	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X14 - Marca.: MEGATRON	METRO	500.00	1,650	825,00
00017	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: ADRE	UNIDADE	80.00	2,850	228,00
00018	REATOR ELETRONICO BIVOLT POUP 2X20 - Marca.: ECT	UNIDADE	50.00	24,890	1.244,50
00019	REATOR ELETRONICO BIVOLT 1X40 - Marca.: ECT	UNIDADE	60.00	24,890	1.493,40
00022	INTERRUPTOR 1S + 1T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	80.00	10,550	844,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



00023	INTERRUPTOR DE EMBUT. 2S1T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200.00	16,250	3.250,00
00024	PLAFON E-27. - Marca.: LIEGE	UNIDADE	400.00	5,000	2.000,00
00025	LUVA PVC SOLDÁVEL 20 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	25.00	0,450	11,25
00026	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	0,500	7,50
00027	LUVA PVC SOLDÁVEL 32 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	1,500	22,50
00028	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	2,400	36,00
00029	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	2,800	42,00
00030	LUVA PVC SOLDÁVEL 60 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	7,330	109,95
00031	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	25.00	0,380	9,50
00032	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	0,400	6,00
00033	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	1,580	23,70
00034	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	3,030	45,45
00035	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	3,220	48,30
00036	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15.00	14,610	219,15
00037	PREGO COM CABECA 15X15 - Marca.: BELGO	QUILO	120.00	9,190	1.102,80
00038	TORNEIRA PARA LAVATORIO - Marca.: ERC	UNIDADE	100.00	9,880	988,00
00039	TORNEIRA PARA BEBEDOUROS - Marca.: ERC	UNIDADE	50.00	5,500	275,00
00040	PINCEL Nº 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	70.00	4,220	295,40
00041	PINCEL N 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40.00	6,710	268,40
00043	GLOBO FIX 150 ML - Marca.: SHERWINWILLIAMS	PACOTE	120.00	2,000	240,00
00046	JOELHO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	80.00	3,500	280,00
00047	TEE PVC P/ESGOTO 100MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	100.00	8,000	800,00
00048	PORTA CADEADO - Marca.: SYLVANA	UNIDADE	40.00	5,500	220,00
00049	ADESIVO PVC 75CC - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	60.00	4,000	240,00
00050	LÂMINA DE SERRA, AÇO RÁPIDO, P/ARCO MANUAL - Marc a.: KF	UNIDADE	100.00	4,000	400,00
	LAMINA DE SERRA, AÇO RÁPIDO, P/ ARCO MANUAL				
00054	TUBO SOLDÁVEL 40 - Marca.: PLAST LITE	METRO	100.00	5,580	558,00
00057	THINNER A GRANEL - Marca.: NATRIELE	LATA	40.00	10,900	436,00
00058	CAPS PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	80.00	4,900	392,00
00059	LIMA CHATA P/ ENCHADA 8" - Marca.: KF	UNIDADE	50.00	16,000	800,00
00062	TINTA ACRILICA 18LTS - Marca.: DAKAR	LATA	550.00	126,130	69.371,50
00065	ADAPTADOR PVC SOLD. 20 MM 1/2 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	60.00	0,500	30,00
00067	PREGO COM CABECA 26/72 - Marca.: BELGO	QUILO	155.00	11,540	1.788,70
00070	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: BELGO	QUILO	55.00	9,190	505,45
00071	BRACADEIRA MEIA LUA 32 - Marca.: PERFILAÇÃO	UNIDADE	25.00	0,500	12,50
00072	BOLSA P/ VASO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40.00	3,710	148,40
00073	PALHA DE AÇO Nº 2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	120.00	1,200	144,00
00075	CAPS PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	120.00	0,600	72,00
00076	ENXADA PARA CAPINAÇÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15.00	20,140	302,10
00077	CHUVEIRO PLASTICO C/ REGISTRO ASTE - Marca.: ERC	UNIDADE	50.00	8,630	431,50
00078	VEDA ROSCA 25MT - Marca.: GOOL	UNIDADE	60.00	3,000	180,00
00079	FACAO 16 POLEGADAS. - Marca.: COLINS	UNIDADE	40.00	20,000	800,00
00080	PINCEL ATLAS 2 1/2 - P/ PINTURA DE PAREDE - Marca. : ATLAS	UNIDADE	100.00	7,500	750,00
	V				
00081	MARTELO CABO FB 27 MM. - Marca.: COLINS	UNIDADE	40.00	39,280	1.571,20
00082	TUBO PVC 40 MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	400.00	6,430	2.572,00
00083	CADEADO 20MM - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	50.00	9,500	475,00
00085	CADEADO 45MM - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	80.00	12,000	960,00
00087	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	1,300.00	2,400	3.120,00
00088	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	100.00	8,900	890,00
00090	LIXA P/ MASSA - Marca.: WORKER	UNIDADE	300.00	0,600	180,00
00092	ESPATULA ATLAS 10 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60.00	5,400	324,00
00093	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60.00	2,000	120,00
00094	DOBRADICA ZINCADA 3.1 - Marca.: SYLVANA	PEÇA	80.00	3,000	240,00
00095	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	1,800.00	11,800	21.240,00
00096	REGISTRO PARA FOGÃO. - Marca.: IMAR	UNIDADE	40.00	18,000	720,00
00097	LAVATORIO PLASTICO BRANCO - Marca.: ERC	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00098	TINTA ESMALTE SINT. 3600LT - Marca.: DAKAR	UNIDADE	700.00	74,000	51.800,00
00099	CADEADO PADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	40.00	49,330	1.973,20
00100	TORNEIRA ESF. 3/4 - Marca.: KALA	UNIDADE	60.00	12,500	750,00
00101	TUBO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	800.00	10,000	8.000,00
00102	ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO - Marca.: PINCEIS ROMA	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00103	CAIXA DESCARGA COM TUBO - Marca.: ALUMAZA	UNIDADE	80.00	35,130	2.810,40
00104	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	120.00	2,000	240,00
00105	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	120.00	2,500	300,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



00107	TEE PVC SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM - Marca.: PLAST LI	UNIDADE	200.00	0,600	120,00
	TE				
00108	TUBO P/ DESCARGA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	80.00	10,460	836,80
00109	BUCHA REDUCAO SOLD. 32X25 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100.00	1,200	120,00
00110	BUCHA DE REDUÇÃO CURTO SOLD. 25X20 - Marca.: COR P	UNIDADE	100.00	0,500	50,00
	LASTIC				
00111	MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4 - Marca.: KALA	METRO	3,000.00	3,090	9.270,00
00112	BALDE PLASTICO PRETO 10LT - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	260.00	7,500	1.950,00
00116	LIXA FERRO 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	300.00	2,000	600,00
00117	CAVADEIRA ARTICULADA. - Marca.: BELFIX	UNIDADE	40.00	30,000	1.200,00
00121	COLHER DE PEDREIRO N 10 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	20.00	18,500	370,00
00124	BROCHA QUADRADA N° 03 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	60.00	6,000	360,00
00126	TUBO SOLDAVEL DE 32 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	1,800.00	6,000	10.800,00
00127	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: COR PLASTIC	UNIDADE	60.00	0,600	36,00
00128	APUDE PARA VASO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	40.00	1,500	60,00
00130	BOMBA DAGUA SUBMERSA - Marca.: RAIMAN	UNIDADE	15.00	370,000	5.550,00
	220V.				
00131	ABRACADEIRA MEIA LUA 3/4 - Marca.: PERFILAÇÃO	UNIDADE	60.00	0,500	30,00
00132	BUCHA FIX N° 07 - Marca.: WORKER	UNIDADE	200.00	0,050	10,00
00133	BUCHA FIX N° 10 - Marca.: WORKER	UNIDADE	200.00	0,080	16,00
00134	BUCHA FIX N° 6 - Marca.: WORKER	UNIDADE	200.00	0,050	10,00
00136	CAIXA SINFONADA TAMPA PLASTICA 100X100X50 - Marca.	UNIDADE	60.00	9,000	540,00
	: ERC				
00138	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - M	UNIDADE	45.00	117,850	5.303,25
	arca.: MAESTRO				
00142	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25 X 3/4 - Marca.: PLAST LI	UNIDADE	160.00	1,700	272,00
	TE				
00143	JUNÇÃO PVC ESGOTO 100 X 100 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	90.00	16,000	1.440,00
00145	LUVA PVC SOLD. 25 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	50.00	0,500	25,00
00146	LUVA PVC SOLD 50 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	50.00	1,700	85,00
00147	LUVA PVC SOLDAVEL LR 20 X 1/2 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	120.00	0,900	108,00
00148	MASCARA FILTRADORA - Marca.: WORKER	UNIDADE	50.00	1,800	90,00
00149	PREGO COM CABEÇA 24 X 60 - Marca.: BELGO	QUILO	45.00	9,960	448,20
00153	FECHADURA PARA PORTA - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	50.00	40,000	2.000,00
00154	FURADEIRA PARA SERVIÇOS GERAIS - Marca.: STANLEY	UNIDADE	3.00	247,000	741,00
00155	FITA CREPE - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	200.00	4,900	980,00
00156	COLA PARA CANO - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	50.00	4,000	200,00
	GRANDE.				
00161	VASSOURA PARA LIMPEZA PATIO - Marca.: KALA	UNIDADE	100.00	16,670	1.667,00
00165	PINCEL N° 02 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	70.00	4,700	329,00
00166	LAMPADA ELETROICA DE LED 09W BIVOLT - Marca.: TRA	UNIDADE	200.00	18,000	3.600,00
	DE IMP.				
00167	PINCEL N° 03 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40.00	8,000	320,00
00168	TUBO SOLDAVEL. - Marca.: PLAST LITE	METRO	900.00	2,210	1.989,00
00169	VASSOURAO. - Marca.: KALA	UNIDADE	250.00	18,000	4.500,00
00170	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X2.5MM - Marca.: LIEGE	METRO	500.00	2,590	1.295,00
00171	FITA ISOLANTE 20 MTS. - Marca.: ADERE	UNIDADE	40.00	5,700	228,00
00172	LIMATAO. - Marca.: KF	UNIDADE	40.00	4,320	172,80
00174	BRACADEIRA MEIA LUA - Marca.: PERFILAÇÃO	UNIDADE	35.00	0,500	17,50
00175	ENXADA LARGA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60.00	23,000	1.380,00
00178	FITA CREPE 25X50M MARRON ADELBRAS. - Marca.: ADERE	ROLO	80.00	7,180	574,40
00181	CURVA PVC SOLDAVEL. - Marca.: COR PLASTIC	UNIDADE	80.00	1,800	144,00
00183	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40.00	3,000	120,00
00185	CORANTE LIQUIDO 50ML - Marca.: XADREZ	UNIDADE	150.00	3,250	487,50
00186	REGISTRO ESFERA 1/2 - Marca.: KALA	UNIDADE	40.00	9,000	360,00
00187	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X1.5MM - Marca.: NAMBEY	METRO	500.00	1,390	695,00
00188	ROLO DE LA 23 CM - Marca.: PINCEIS ROMA	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
	COM CABO.				
00189	ROLO DE LÃ 10 CM - Marca.: PINCEIS ROMA	UNIDADE	40.00	6,500	260,00
00190	LAPIS P/ MARCENEIRO - Marca.: KALA	UNIDADE	5.00	1,500	7,50
00191	PREGO 22X48 - Marca.: BELGO	QUILO	100.00	8,460	846,00
00192	ENGATE PLASTICO 40 CM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20.00	3,000	60,00
00194	REGISTRO ESFERICO DE 25 SOLD. BORBOLETA - Marca.:	UNIDADE	40.00	6,500	260,00
	VIGUA				
00195	REGISTRO ESFERA METAL 1 1/4 - Marca.: KALA	UNIDADE	20.00	44,000	880,00
00196	ENXADA COM CABO. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30.00	32,450	973,50
00197	TRADO MANUAL 5/8. - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10.00	64,830	648,30



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



00198	ANCHINHO 14 DENTES C/ CABO REFORÇADO. - Marca.: CO LINS	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00199	BROCA DE VIDE 10 MM. - Marca.: ATC	UNIDADE	40.00	9,000	360,00
00200	CAIXA DE LUZ 4X4 - Marca.: SOMAR	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
00202	CAVADEIRA RETA N° 10, COM CABO. - Marca.: COLINS	UNIDADE	15.00	28,330	424,95
00203	DISCO CIRCULAR PARA MAQUITA - Marca.: KALA	UNIDADE	40.00	20,000	800,00
00207	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	50.00	0,750	37,50
00208	PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	50.00	2,700	135,00
00209	MASCARA FILTRADORA. - Marca.: WORKER	UNIDADE	300.00	1,750	525,00
00216	DIJUNTOR UNIPOLOAR 20AP. - Marca.: WEG	UNIDADE	50.00	7,500	375,00
00217	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE 12 ELENENTOS. - Marca.: PERLEX	UNIDADE	20.00	53,210	1.064,20
00219	TOMADA SOBREPOR 10 AP - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20.00	5,000	100,00
00220	CABO ANTICHAMA 10 MM. - Marca.: LIEGE	METRO	500.00	4,710	2.355,00
00221	CABO ANTICHAMA 6MM. - Marca.: LIEGE	METRO	1,000.00	3,100	3.100,00
00222	INTERRUPTOR EXTERNO CENTRO CORDAO. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20.00	4,000	80,00
00223	CABO ANTICHAMA 4 MM - Marca.: LIEGE	METRO	1,000.00	1,800	1.800,00
00224	DIJUNTOR UNIPOLOAR 25AP. - Marca.: WEG	UNIDADE	60.00	7,500	450,00
00226	SOQUETE PORCELANA E-40 - Marca.: LIEGE	UNIDADE	80.00	8,230	658,40
00229	LAMPADA DE LED 15W BIVOLT - Marca.: LAMPAX	UNIDADE	100.00	23,500	2.350,00
00230	TUBO CONRRUGADO GARGANTA 3/4 - Marca.: LIEGE	METRO	350.00	1,500	525,00
				VALOR TOTAL R\$	284.950,55

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-032-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro



de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de



Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-032-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 17 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
C.N.P.J. 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP  
C.N.P.J. nº 01.648.541/0001-93  
CONTRATADO